



Gabinete da Prefeita



DECRETO Nº 096/2014, 08 DE MAIO DE 2014

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS
ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS PELA SECA
– COBRADE 1.4.2.1.0, CONFORME IN/MI
01/2012.**

A EXMA. DRA. PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 45, IV, da Lei Orgânica do Município e pelo art. 8º, VI da Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO que o desastre decorreu em virtude da escassez de chuvas entre janeiro de 2012 e abril de 2014, incluindo o período historicamente considerado como quadra chuvosa no município, tendo registrado para o período apenas 2007,80 mm, abaixo (18,30%) da média histórica que é de 2.451,90 mm, conforme dados da Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos – FUNCEME, tendo como área de ocorrência as seguintes localidades: Sede Rural(Lagoa dos Teobaldos, Córrego do Cajueiro, Córrego do Muriti, Choró Vila da Paz, Soever, Córrego do Pantano, Ponta D'água I, II e III, Cutia) Parajuru (Salgadinho, Emas, Amarelas e Pirangi) Paripueira (Carnauba Torta, Lagoa da Bolacha, Geremataia, Poços Pedrinhas, Várzea da Serra, Palmeira e Umari Palmeira) Serra do Felix (Palestina, Lagoa do Peixe, Bentinhos, Riacho da Areia I e II, Tapuio, Sítio Felix, Lagoa da Areia I e II, Assentamento Umari Casa Forte, Lagoa das Vacas, Surubim, Santa Isabel, Barro Preto, Sítio Urubu, Cruz dos Curingas, Grossos dos Paulinos, Alto Alegre do Davi, Assentamento 11 de Novembro, Lagoa Comprida Sussuarana, Assentamento Lagoa do Mel, Lagoa do Mato, Lagoa dos Santos, Caderinhas, Nova Morada, Assentamento Santa Terezinha) Itapeim (Andreza, Lagoa Funda De Andreza, Birros, Jatobá, Lagoa do Mato, Cedro, Baixio da Pescaria, Arataca, Córrego do Moreira, Lagoa de São Vicente, Assentamento Andreza, Alto das Caraúbas) Forquilha (Carnauba Furada, Pau Branco, Lagoa Achada, Samburão, Pau Mocó, Salgadinho, Baixa dos Lucas, Aroeira, Alexandre, Encruzilhada e Umburanas);

CONSIDERANDO que em decorrência do colapso hídrico da sede do Município, em virtude do exaurimento hídrico da fonte de abastecimento de água (Lagoa da Uberaba), verificou-se uma perda na produção agrícola total do município de 63,82% (sessenta e três vírgula





Gabinete da Prefeita



oitenta e dois por cento), conforme relatório da EMATERCE, Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Ceará. Outro agravante foi o registro de perdas na atividade da pecuária, provocando a venda de rebanho bovino, caprino e ovinos a preços abaixo do mercado devido á falta de água e alimentação para os animais, na avicultura houve prejuízos na compra de milho para a fabricação de ração;

CONSIDERANDO que a população se encontra sem água para consumo, assim como, com dificuldades de acesso a alimentos básicos devido à perda da safra;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenação Municipal Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do Município de Beberibe contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Seca – COBRADE: 1.4.2.1.0, conforme IN/MI nº 01/2012.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os Órgãos Municipais para atuarem sob a organização da Coordenação Municipal de Defesa Civil – COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob coordenação da Coordenação Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.





Gabinete da Prefeita



Parágrafo Único - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Afixe-se; divulgue-se; publique-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, aos 08 de maio de 2014.


MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

